

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Revogada pela Resolução n. 957/2022

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o Regimento Interno e considerando a necessidade de ampliação da capacidade dos Postos de Atendimento ao Seguro-Desemprego, resolve:

I - aprovar o redimensionamento das "Unidades-Padrão de Atendimento" do Seguro-Desemprego, considerando, numa primeira etapa, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II - o redimensionamento a que se refere o item anterior terá como objetivos:

a) ampliar a capacidade de atendimento do Seguro-Desemprego;

b) possibilitar a descentralização do procedimento de entrada dos requerimentos e tratamento das situações especiais;

c) viabilizar a integração do atendimento do Seguro-Desemprego com a atividade de fiscalização e demais atividades de atendimento ao trabalhador (abono salarial, homologação, expedição de CTPS);

III - as novas "Unidades-Padrão de Atendimento" deverão compatibilizar recursos humanos e equipamentos com a necessidade de atendimento;

IV - cabe ao Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 3.816, de 11 de dezembro de 1990, deliberar sobre os aspectos técnicos que envolveram a operacionalização do redimensionamento a que se referem os itens anteriores;

V - a elevação de custos decorrente da presente Resolução deverá ser proporcional ao aumento da capacidade de atendimento das referidas "Unidades-Padrão de Atendimento";

VI - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO FURTADO

Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DE : 08 / 01 / 1991**

**PÁG.(s) : 412**

**SEÇÃO 1**